



Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autoria: Ver. Professor Shinayder.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova

Art. 1º Fica instituído o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Formosa, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais.

Parágrafo único.

O conjunto de atividades mencionadas no caput deste projeto se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais em relação a:

- I - áreas verdes;
- II - Poluição do ar;
- III- Saneamento básico;
- IV- trânsito e transporte público;
- V - proteção do solo e das águas;
- VI - proteção da fauna e da flora;
- VII - Políticas de urbanização da região;
- VIII- Ações ambientais;
- IX- Reciclagem;
- X- Tecnologias sustentáveis;
- XI- E, outras questões ambientais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas.

Art. 4º O desenvolvimento do projeto deve conter, estudos tecnológicos como, energia solar e biodigestores entre outras atividades inovadoras, realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas.

Art. 5º O projeto é de caráter de conscientização e valoração do meio ambiente, cabe a cada escola avaliar com o seu respectivo Conselho as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 09 de outubro de 2023.

Γ

Vereador



JUSTIFICATIVA

No Brasil, houve demora das empresas nacionais em internalizarem o conceito de desenvolvimento sustentável (Teixeira & Bessa, 2009). As pesquisas sobre o desenvolvimento sustentável foram impulsionadas, no Brasil, somente na década de 1990, em decorrência da evolução da discussão e preocupação com a preservação do meio ambiente e com as condições sociais e econômicas da sociedade. Mesmo com os avanços que o tema sustentabilidade vem alcançando, há uma pluralidade de termos utilizados para evidenciá-lo, ou até mesmo das ações necessárias para alcançá-lo (Laruccia, 2012; Lyra, Gomes, & Jacovine, 2009). O clássico e mais citado documento da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD, 1988, p. 46) define o conceito de desenvolvimento sustentável com o seguinte enunciado: “é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras a atenderem as suas próprias necessidades”. As análises e recomendações da CMMAD (1988) e da Agenda 21 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento [CNUMAD], 1996), outro importante documento, resultante da Rio 92, estão centradas nas dimensões ambientais, econômicas e sociais. Embora alguns autores importantes, como Sachs (1993), reconheçam outras dimensões da sustentabilidade, como a espacial e a cultural. Para a Comissão (CMMAD, 1988), o termo desenvolvimento sustentável contém dois conceitos-chave: o conceito de necessidades básicas dos pobres de todo o mundo, que devem ser atendidas como prioridade, e o conceito de limitação dos recursos naturais, que pode impedir as gerações presentes e futuras de atenderem as suas necessidades. Esses dois conceitos, somados ao conceito de desenvolvimento econômico, convergem para o desenvolvimento sustentável, que busca o fim da pobreza, a redução da poluição ambiental e o desperdício no uso de recursos.

A degradação do meio ambiente afeta diretamente a nossa população, que avança por falta de ações de sustentabilidade e reciclagem. Formas alternativas e de substituição de produtos e insumos podem e deve ser trabalhadas nas escolas como forma de preservação para as futuras gerações. A nossa biodiversidade está sendo devastada.

A Rede Pública de Ensino, precisa trabalhar com ações voltadas para discussão e reflexão dos problemas do nosso dia a dia relacionados ao meio ambiente que impactam diretamente a qualidade de vida dos nossos municípios. A tecnologia pode desempenhar um papel importante na sustentabilidade e no meio ambiente de várias maneiras. Por exemplo, a tecnologia pode ser usada para aumentar a eficiência energética, reduzir o uso de recursos naturais, melhorar a gestão de resíduos e aumentar a produção de energias renováveis.

Por estas razões faz-se necessário que nossas escolas se integrem nesta “luta” de conscientização e de ações que busquem a preservação do meio ambiente através do conhecimento acadêmico e da ação nas comunidades onde estão inseridas.